RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do **Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA**, inscrito no CNPJ nº 04.913.159/0001-58, para a presente contratação fundamenta-se na sua comprovada capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução dos serviços de acolhimento institucional destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como na disponibilidade imediata de vagas necessárias ao atendimento da demanda apresentada.

A necessidade da contratação decorre do cumprimento da determinação judicial constante nos autos nº 5002173-31.2023.8.24.0043/SC, que determinou ao Município de Belmonte/SC a transferência de três irmãos submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional para nova entidade de acolhimento, diante da impossibilidade de continuidade do atendimento pela instituição anteriormente responsável.

Durante o levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se a inexistência de vagas disponíveis em outras instituições aptas ao atendimento da demanda, circunstância inclusive reconhecida na decisão judicial proferida nos autos supracitados. Diante desse cenário, verificou-se que o ICESA foi a única instituição que apresentou disponibilidade imediata para acolhimento simultâneo dos três irmãos, condição indispensável para o cumprimento da ordem judicial e para a preservação dos vínculos familiares e fraternos dos acolhidos.

A instituição demonstrou possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e experiência na execução de serviços socioassistenciais de alta complexidade, atendendo às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e nas demais normas aplicáveis ao serviço.

Verificou-se, ainda, a regularidade jurídica, fiscal e administrativa da entidade, bem como a existência de histórico de prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, evidenciando sua aptidão para a execução do objeto pretendido.

Importante destacar que a escolha da instituição não decorre de mera preferência administrativa, mas da efetiva inviabilidade de competição constatada no caso concreto, uma vez que a disponibilidade imediata de vagas para acolhimento simultâneo do grupo de irmãos constituiu requisito indispensável para atendimento da determinação judicial e para garantia da proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos.

Dessa forma, considerando a capacidade técnica da entidade, a adequação de sua estrutura, a experiência na execução de serviços de acolhimento institucional, a regularidade documental apresentada e, principalmente, a disponibilidade imediata de vagas para atendimento dos acolhidos, conclui-se que o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA apresenta-se como a única solução apta a atender, de forma adequada e tempestiva, a necessidade da Administração Pública, justificando-se sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte-SC, 19 de junho de 2026

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

acesse o site aqui

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO REVERS
Data: 22/06/2026 08:38:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO REVERS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL